

LIVRO DE LEIS

= LEI N.º 2.240 de 14/05/96 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NAS LEIS N.º 2.131/94, 2.132/94,  
2.133/94, 2.151/94, 2.197/95 e 2.222/95.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER:

ARTIGO 1º - A Estrutura de Cargos da Procuradoria do Município fica acrescida de mais um cargo de Secretária, CLT, transferido da Secretaria de Administração e Planejamento.

ARTIGO 2º - O cargo de Recepcionista de Gabinete, CLT, fica alterado para Encarregado A, CLT.

ARTIGO 3º - O cargo de Encarregado B, CLT, do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Planejamento, fica alterado para Chefe de Setor A, CLT.

ARTIGO 4º - A Estrutura de Cargos da Secretaria de Administração e Planejamento, fica acrescida de dois cargos de Apontador, C, com nível ideal 3A, na Sub-Secretaria de Recursos Humanos.

ARTIGO 5º - Os cargos de Encarregado A, CLT, do Sub-Setor do INCRA e do Sub-Setor da Junta Militar, constantes da Estrutura de cargos da Secretaria de Administração e Planejamento, ficam alterados para Chefe de Setor A, CLT.

ARTIGO 6º - A Sub-Secretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Planejamento, fica alterada conforme segue, permanecendo inalterada no que não for citada:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SUB-SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

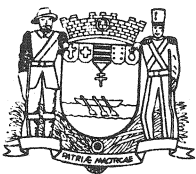
DEPARTAMENTO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

C 1 DIRETOR  
C 1 MEDICO  
C 1 ENGENHEIRO  
C 1 AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
C 4 TECNICO DE SEGURANÇA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*14/05/96*  
*Lorena*



LIVRO DE LEIS

(Continuação da Lei Nº 2.240/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CLT 1 SECRETARIO ADJUNTO  
CLT 2 ANALISTA DE R.H.  
CLT 2 AUXILIAR TÉCNICO  
C 2 APONTADOR

ARTIGO 7º - O cargo de Encarregado A, CLT, do Setor de Obras, da Sub-Secretaria de Obras e Pavimentação, da Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, fica alterado para Chefe de Setor A, CLT.

ARTIGO 8º - O cargo de Engenheiro, C, existente na Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, passa a integrar a Estrutura da Secretaria Rural e de Abastecimento.

ARTIGO 9º - O cargo de Coordenador de Esportes, CLT, da Sub-Secretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, fica alterado para Professor de Educação Física, CLT.

ARTIGO 10º - O cargo de Auxiliar Administrativo, CLT, do Departamento de EMEIs, do Departamento de Atendimento a Escolas Não Municipais, das Escolas Isoladas, da Secretaria de Educação, fica alterado para Assistente Administrativo, CLT, com nível ideal 4A.

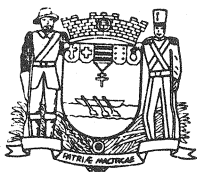
ARTIGO 11º - O cargo de Auxiliar Administrativo, CLT, da Escola Municipal Profissionalizante Milton Ballerini, da Secretaria de Educação, fica alterado para Secretária, CLT.

ARTIGO 12º - O Departamento da Escola Municipal Profissionalizante Milton Ballerini, da Secretaria de Educação, fica acrescido de um cargo de Monitor Prático, CLT.

ARTIGO 13º - O cargo de Assessor, E, da Secretaria de Educação, fica alterado para Supervisor de Escolas de Educação Infantil, Estatutário, nível 5A.

ARTIGO 14º - O CADEVI, do Departamento de Atendimento à Comunidade, constante da Estrutura de Cargos da Secretaria da Educação, fica acrescido de mais uma vaga de Professor de Cadevi, CLT e de mais uma vaga de Psicólogo, CLT.

ARTIGO 15º - A Estrutura de Cargos da Secretaria da Educação fica alterada conforme segue, permanecendo inalterada no que não for citada:



LIVRO DE LEIS

(Continuação da Lei Nº 2.240/96)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- C 1 SECRETÁRIO
- C 1 SECRETÁRIO ADJUNTO
- CLT 1 COORDENADOR PEDAGÓGICO
- CLT 1 ASSISTENTE PEDAGÓGICO
- CLT 1 ORIENTADOR EDUCACIONAL
- CLT 1 SUPERVISOR DE ENSINO
- CLT 1 SUPERVISOR DE CRECHES
- CLT 1 SECRETÁRIA
- C 1 SECRETÁRIA
- CLT 5 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- CLT 4 PROFESSOR DE COMUNIDADE
- CLT 1 MOTORISTA
- CLT 1 COPEIRA

SETOR DE ALMOXARIFADO

- CLT 1 ENCARREGADO A
- CLT 1 ALMOXARIFE

SETOR DE MANUTENÇÃO

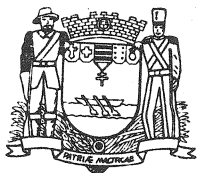
SETOR DE APOIO TÉCNICO

- CLT 3 FONOAUDIÓLOGO
- CLT 1 ASSISTENTE SOCIAL
- CLT 4 PSICÓLOGOS
- CLT 5 COORDENADOR TÉCNICO

ARTIGO 16º - O Departamento de Creches da Secretaria de Educação fica acrescido de 3 (três) Creches, com os seguintes cargos:

CRECHE VIII - JARDIM NOVO HORIZONTE

- CLT 1 COORDENADOR DE CRECHE
- CLT 1 ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO
- CLT 2 PROFESSOR DE CRECHE
- CLT 1 PROFESSOR SUBSTITUTO
- CLT 1 AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- CLT 1 SERVENTE DE ESCOLA
- CLT 1 LAVADEIRA
- CLT 1 COZINHEIRA



L I V R O   D E   L E I S

(Continuação da Lei Nº 2.240/96)

CLT 2 GUARDA

CRECHE IX - CECAP

CLT 1 COORDENADOR DE CRECHE  
CLT 1 ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO  
CLT 2 PROFESSOR DE CRECHE  
CLT 1 PROFESSOR SUBSTITUTO  
CLT 1 AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
CLT 1 SERVENTE DE ESCOLA  
CLT 1 LAVADEIRA  
CLT 1 COZINHEIRA  
CLT 2 GUARDA

CRECHE X - CABELINHA

CLT 1 COORDENADOR DE CRECHE  
CLT 1 ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO  
CLT 2 PROFESSOR DE CRECHE  
CLT 1 PROFESSOR SUBSTITUTO  
CLT 1 AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
CLT 1 SERVENTE DE ESCOLA  
CLT 1 LAVADEIRA  
CLT 1 COZINHEIRA  
CLT 2 GUARDA

ARTIGO 17º - O cargo de Mensageiro, CLT, fica alterado para Ajudante de Serviços, CLT.

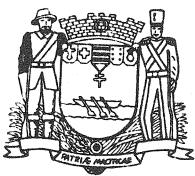
ARTIGO 18º - O cargo de Auxiliar Administrativo, CLT, do Departamento de Biblioteca da Secretaria da Cultura, , fica alterado para Secretária, CLT.

ARTIGO 19º - O Departamento de Arquivo e Museu constante da Estrutura de Cargos da Secretaria da Cultura, fica alterado como segue:

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E MUSEU

SETOR DE ARQUIVO

CLT 1 Chefe de Setor A  
CLT 1 Secretária



(Continuação da Lei Nº 2.240/96)

**SETOR DE MUSEU**

- E 1 Chefe de Setor A
- CLT 2 Guia de Museu

ARTIGO 20º - O Setor de Dívida Ativa, da Sub-Secretaria de Tributação, da Secretaria de Finanças, fica acrescido de mais 2 (dois) cargos de Auxiliar Técnico, CLT.

ARTIGO 21º - O Setor de Comércio e Indústria da Sub-Secretaria de Tributação, da Secretaria de Finanças, tem 2 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, CLT, transformados em Auxiliar Técnico, CLT.

ARTIGO 22º - O Sub-Sector de Almoarifado constante na Estrutura de Cargos da Secretaria da Saúde, fica alterado como segue:

**SECRETARIA DA SAUDE**  
**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUB-SETOR DE ALMOXARIFADO**

- CLT 1 Farmacêutico
- CLT 1 Encarregado A
- CLT 1 Almoarife
- CLT 1 Ajudante de Serviços

ARTIGO 23º - O Setor de Administração, da Secretaria da Saúde, fica subtraído de uma vaga de Auxiliar Administrativo, CLT.

ARTIGO 24º - O Departamento de Avaliação e Controle, da Secretaria da Saúde, fica acrescido de uma vaga de Digitador, CLT.

ARTIGO 25º - A Estrutura de Cargos da Secretaria Rural e de Abastecimento fica acrescida de 5 (cinco) Motoristas, CLT, no Setor de Serviços de Estradas Rurais, transferidos do Setor de Oficina e Garagem da Secretaria de Serviços Municipais.

ARTIGO 26º - O cargo de Chefe de Setor B, CLT, do Setor de Mercados e Feiras da Secretaria Rural e de Abastecimento fica alterado para Diretor, CLT.

ARTIGO 27º - O cargo de Chefe de Setor B, CLT, do Setor de Artefatos de Cimento e o cargo de Chefe de Setor B, Comissão, do Setor de Oficina e Garagem, ambos da Secretaria de Serviços Municipais, ficam alterados para Diretor, CLT e Diretor, Comissão, respectivamente.



L I V R O   D E   L E I S

(Continuação da Lei N.º 2.240/96)

ARTIGO 28º - A Estrutura de Cargos da Secretaria de Serviços Municipais fica acrescida de 3 Pedreiros, CLT, e de 2 Serventes de Pedreiro, CLT, no Setor de Obras, transferidos do Setor de Serviços de Estradas Rurais da Secretaria Rural e de Abastecimento.

ARTIGO 29º - O nível ideal dos cargos de Diretor, Coordenador de Creche, Coordenador de Educação em Saúde, Coordenador de Laboratório, Coordenador de Merenda, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Saúde, Orientador Educacional e Supervisor de Creche fica alterado de 6A para 7A.

ARTIGO 30º - O nível ideal do cargo de Analista de R.H. fica alterado de 5A para 6A.

ARTIGO 31º - O nível ideal dos cargos de Assistente de Direção, Educador de Saúde e Coordenador Técnico fica alterado de 4A para 5A.

ARTIGO 32º - O nível ideal dos cargos de Assistente de Coordenação, Supervisor de Campo, Motorista, Motorista de Caminhão, Motorista Saúde, Tratorista e Operador de Máquinas fica alterado de 3A para 4A.

ARTIGO 33º - O nível ideal dos cargos de Encanador, Calceteiro, Guarda, Auxiliar de Campo, Atendente B, Digitador, Almojarife, Desenhista Projetista, Monitor Prático, Monitor Comunidade e Professor de Corte e Costura fica alterado de 2A para 3A.

ARTIGO 34º - Os cargos de Motorista de Caminhão, CLT e Motorista Saúde, CLT, ficam alterados para Motorista, CLT.

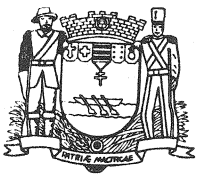
ARTIGO 35º - Ficam extintos os cargos de Mensageiro, Motorista de Caminhão, Motorista Saúde e Auxiliar de Campo, constantes da Relação de Cargos Operacionais.

ARTIGO 36º - Ficam extintos os cargos de Assessor, de Recepcionista de Gabinete e de Coordenador de Esportes, constantes da Relação de Cargos Administrativos.

ARTIGO 37º - Ficam incluídos os cargos de Assistente Administrativo, Supervisor de Escolas de Educação Infantil, de Apontador, de Auxiliar de Campo e de Professor de Educação Física na relação de Cargos Administrativos.

ARTIGO 38º - O Quadro de Inativos da Prefeitura Municipal de Lorena, fica acrescido de um pensionista nível 3A e de um pensionista nível 6A, e subtraída de um Motorista e de um Diretor.

ARTIGO 39º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

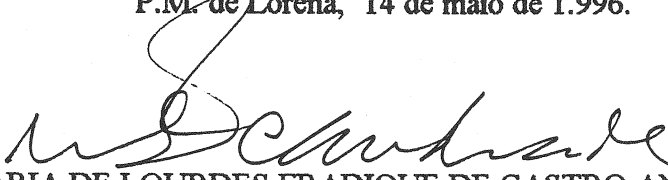


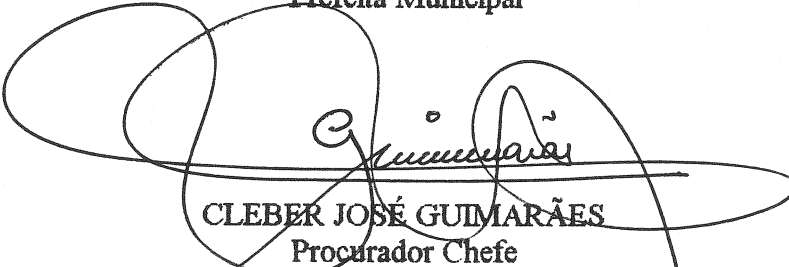
LIVRO DE LEIS

(Continuação da Lei Nº 2.240/96)

ARTIGO 40º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de maio de 1.996.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação